



S

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de 10 brigadistas e 10 bombeiros civis.

Caberá à empresa licitante o fornecimento de equipe de 10 brigadistas com extintores 10 bombeiros civis e demais serviços.

2. JUSTIFICATIVA

O município de Bauru/SP, através da Secretaria Municipal de Cultura, pretende com base na Lei Federal nº 14.133/2021, “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”, atualizada pelo Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), realizar a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços e organização do Carnaval 2024, pelo procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, considerando o objetivo, especificação, quantitativos e requisitos.

Sabe-se que a Secretaria de Cultura tem como atribuições promover e executar a política cultural, promover ações para mobilizar o apoio técnico necessário à produção cultural, fomentar e promover a arte brasileira fundamentada nas raízes da nossa cultura.

Dentre essas ações está o Carnaval que surgiu na cidade de Bauru há mais de cinquenta anos e é considerado um dos mais tradicionais e prestigiados do Interior do Estado de São Paulo, sendo umas das realizações mais importantes e esperada pelos foliões.

O evento é uma manifestação cultural que oportuniza as mais variadas manifestações artísticas e, com o intuito de possibilitar que a população bauruense tenha acesso ao entretenimento deste tradicional evento, a Prefeitura de Bauru por meio da Secretaria de Cultura, realizará o evento “Carnaval 2024”.

Visando a realização de mais um ano deste evento tão relevante para a cidade de Bauru/SP, se faz necessária a contratação das empresas que serão responsáveis pela organização e infraestrutura do evento, motivo pelo qual justifica-se a contratação da empresa que irá fornecer a equipe organizadora, comissão julgadora, brigadistas e troféus.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será gerida pela ficha orçamentária da Secretária Municipal de Cultura

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no Edital;
- c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) A execução deverá ser realizada durante os desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos nos dias 10 (sábado) e 12 (segunda-feira) de fevereiro de 2024.
- h) Condições de pagamento, conforme item 6.1;



5. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 5.1. A execução do serviço deverá ocorrer nos dias 10 (sábado) e 12 (segunda-feira) de fevereiro de 2024 na Avenida Jorge Zaiden, Jardim Contorno, Bauru – SP, de acordo com a seguinte programação:
- 5.1.1. Programação do SÁBADO – 10 de fevereiro de 2024 - início as 19:00 com a abertura – Cortejo do Rei Momo e Rainha, Rainha da Diversidade, Rei e Rainha da Terceira Idade do Carnaval 2024;
- 5.1.2. Programação da SEGUNDA-FEIRA – 12 de fevereiro de 2024 com a abertura – Cortejo do Rei Momo e Rainha, Rainha da Diversidade, Rei e Rainha da Terceira Idade do Carnaval 2024;
- 5.3. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;
- 5.4. Em caso de problemas meteorológicos, caso fortuito ou força maior, a Secretaria de Cultura poderá alterar a data e horários dos desfiles.
- 5.5. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 5.6. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.
- 5.7. No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas no Anexo I e III, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.

6. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.
- 6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 6.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade na execução do serviço e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no edital.
- 7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:
- a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.1 **Gestor** Kevin Kawan da Silva Vingnotto, matrícula 34.103, CPF 465.444.988-40, cargo efetivo Operador de Sistemas Cênicos, lotado no Departamento de Ação Cultural e **Gestor Substituto** Pedro César Guedes, matrícula 28.299, CPF 079.048.648-27, cargo de confiança Chefe da Seção de Manutenção e Serviços, lotado no Departamento de Ação Cultural.



8.1.2 Fiscal Jeferson Cabral, matrícula 29363, CPF 262.037.808-71, cargo de confiança Diretor da Divisão Operacional, lotado no Departamento de Ação Cultural e Fiscal Substituto Eva Fabiana Soares Lima, matrícula 29.587, CPF 170.596.298-07, cargo efetivo Agente Administrativo gestor substituto, lotada no Departamento de Ação Cultural.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1 A empresa licitante vencedora deverá apresentar e manter durante os dois dias de desfiles uma equipe de 10 (dez) Bombeiros civis e 10 (dez) Brigadistas com extintores adequados, que terão o papel de garantir a segurança das pessoas em toda a área dos desfiles.

9.1.2 Designar Bombeiros Brigadistas para acompanhar o serviço em cada plataforma elevatória, proporcionando segurança no momento de colocação e retiradas dos destaques nos carros alegóricos.

9.1.3 Todos os carros alegóricos deverão ser inspecionados pela empresa licitante vencedora, obedecendo às exigências do Corpo de Bombeiros, a fim de garantir toda a segurança dos destaques que ficarão em cima dos carros alegóricos e do público.

9.1.4 A empresa licitante vencedora deverá FISCALIZAR se todos os carros alegóricos apresentam unidades de extintores de incêndio, sendo necessário, pelo menos, um extintor de PQS em carros alegóricos com até 50m² e, no mínimo, um extintor de PQS e um extintor de água para os carros alegóricos com metragem superior a 50m².

9.1.5 Todas as despesas de transporte, combustível, alimentação, hospedagem, recolhimento de taxas e impostos, além de outras despesas decorrentes de toda a prestação de serviços, é de responsabilidade da empresa licitante vencedora.

9.1.6 A empresa licitante vencedora também deverá fornecer materiais diversos necessários para a perfeita organização e produção dos desfiles, como planilhas de controle, julgamento, contagem e cronometragem; mapas da concentração, dispersão e área dos desfiles; cronômetros, rádios de comunicação, canetas, pranchetas, canetas, capa de chuva e demais materiais que tais atividades requerem.

9.1.7 Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;

9.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9 Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;

9.1.10 Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

9.1.11 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO**, quando da execução do contrato;

9.1.12 Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;

9.1.13 Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

9.1.14 Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

9.1.15 Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

9.1.16 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

9.1.17 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

9.1.18 A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



8

9.1.19 Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

9.1.20 Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

9.2. Obrigações do Contratante

9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

9.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

9.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;

9.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

9.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 10.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Um atestado, podendo ser apresentado mais de um atestado, de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou fornecimento com características semelhantes do objeto desta licitação.

12. DATA, LOCAL E ASSINATURA DO TERMO

Data ____ / ____ / 2024

Nome do servidor: _____

Assinatura: _____



62

Bauru, 30 de janeiro de 2024

Processo 7.140/2024

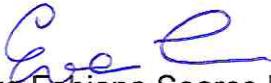
A
Secretaria de Finanças

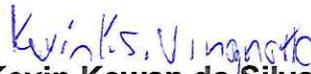
Conforme solicitado no item 01, folha 108, temos a informar que o servidor responsável pela elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** foi a **servidora Eva Fabiana Soares Lima, matrícula 29.587.**

Informamos que referente o item 02, folha 108, temos a informar que a responsável pela elaboração do Termo de Referência foi o servidor **Kevin Kawan da Silva Vingnotto, matrícula 34.103.**

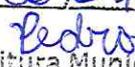
Informamos ainda que a ficha a ser elaborada a nota de reserva de verba é a de nº 674.

Segue a Secretaria de Finanças para as demais providências conforme descrito no item 03.


Eva Fabiana Soares Lima
Matricula 29.587
CPF. 170.596.298-07
Estudo Técnico Preliminar


Kevin Kawan da Silva Vingnotto
Matricula 34.103
CPF. 465.444.988-40
Termo de Referência


Paulo Eduardo Dias Campos
Secretário Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Bauru – PMB

RECEBI
Em, 30/01/24

Prefeitura Municipal - SEF

